



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Trata-se de proposta da adoção de parecer referencial para aplicação na análise de pedidos de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, que perceberão pelos serviços prestados remuneração padronizada conforme natureza e titulação acadêmica, com fundamento em ato administrativo normativo interno deste Poder Judiciário..

O parecer foi elaborado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores.

A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 2504541 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, consta do doc. 2505437.

A situação jurídica subsume-se a uma hipótese de aplicação do parecer referencial, autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do Parecer Referencial DMP n. 002 (2504541) e indico que terá validade até **9 de setembro de 2021**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Licitação e Compras Diretas instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração que instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este Parecer Referencial e à Lista de Verificação, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETOR**, em 10/09/2019, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2506595** e o código CRC **460E9F52**.

